

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2016, DODF nº 217, de 18/11/2016, p. 22. Portaria nº 374, de 21/11/2016, DODF nº 220, de 23/11/2016, p. 2 e 3.

PARECER Nº 187/2016-CEDF

Processo nº 084.000224/2014

Interessado: Creche Irmã Elvira

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Irmã Elvira; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 26 de maio de 2014, de interesse da Creche Irmã Elvira, situada no na SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1 - Park Way, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Integridade, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento, encerramento da oferta da pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e aprovação da Proposta Pedagógica, fls. 1 e 135.

A instituição educacional solicitou o recredenciamento de forma tempestiva, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

A instituição educacional, inicialmente credenciada pela Portaria nº 131, de 15 de julho de 2010, com base no Parecer nº 164/2010-CEDF, pelo período de 22 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2014, possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, fl. 2.

É importante informar que a Creche Irmã Elvira está autorizada a ofertar o atendimento a criança de 4 meses a 5 anos de idade, de acordo com a Portaria nº 131, de 15 de julho de 2010, fl. 2. No entanto, por meio de Ato Decisório da Mantenedora, fl. 136, a instituição educacional optou por ofertar o atendimento apenas a crianças de até 3 anos de idade, devido à grande demanda, sendo deferido conforme Portaria nº 13/2016-SEDF, fl. 145.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão de Informações e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância ao que determinam os artigos 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 135.
- Licença de Funcionamento, fl. 7.
- Regimento Escolar, fls. 28 a 48.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 51.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 55 a 63.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2	Folha nº
	Processo nº 084.000224/2014
	RubricaMatrícula:

- Diligências Cosie/Suplay/SEDF, fls. 64 e 73.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-administrativo e de Apoio, fls. 65 a 69.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 106 e 108.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 109 a 112.
- Ato Decisório da Mantenedora para extinção de oferta de ensino, fl. 136.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 137 a 140.
- Autorização de extinção de oferta de ensino, fl. 145.
- Diligência CEDF, fls. 151 a 153.
- Proposta Pedagógica, fls. 155 a 177.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 184.

Das condições físicas da instituição educacional para o recredenciamento

- Licença de Funcionamento nº 00005/2012, expedida em 24 de agosto de 2012, por período indeterminado, informando como atividades, instituição de longa permanência para idosos e creche, fl. 7. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 155/2014, emitido em 11 de junho de 2014, com parecer favorável, fl. 51.

Das visitas de inspeção in loco

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 13 de julho de 2015, às fls. 55 a 62, em 3 de agosto de 2015, fl. 72, em 14 de outubro de 2015, à fl. 106, e em 15 de outubro de 2015, às fl. 108, quando restaram verificadas as estruturas física e pedagógica, bem como a escrituração escolar da instituição educacional, sendo constatado que estão todas de acordo com a legislação vigente.

Destaca-se que a instituição atende a crianças de 0 a 3 anos, em período integral, sendo que os recursos didático-pedagógicos, mobiliário, sala de aula, sala de leitura e área de recreação estão adequados. Ainda, que o Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado, e que a escrituração escolar encontra-se organizada e atualizada, tendo sido prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 109 a 112:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3	Folha nº
	Processo nº 084.000224/2014
	RubricaMatrícula:

Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: todas as terças-feiras, a diretora pedagógica participa de reunião com os diretores da instituição, sendo enviados relatórios mensais à Diretoria Regional de Ensino sobre todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na instituição.

Qualificação de recursos humanos: participação em cursos oferecidos pela EAPE/SEDF; reunião pedagógica com as monitoras com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos; formação continuada para os profissionais da creche no ano de 2015; participação das professoras em reuniões pedagógicas todas as segundas e quartas-feiras.

Modernização de equipamentos e instalações: a instituição realizou reforma no parquinho, com troca de areia e alguns brinquedos; a cozinha e o refeitório foram ampliados; a brinquedoteca foi deslocada para um lugar mais amplo; foram adquiridos novos utensílios para a cozinha e foram trocados mesas, e cadeiras e os emborrachados do berçário, foram instaladas, também, câmaras em todas as salas de aula e outras dependências.

Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: comemoração de aniversários; atendimento individual aos pais e responsáveis, reuniões trimestrais com os pais, dia temático para apresentação do Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Da Proposta Pedagógica, fls. 75 a 105

A Proposta Pedagógica observa todos os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e está de acordo com a legislação vigente, com destaques para:

Missão

A Creche Irmã Elvira "adota como missão o cuidado, a educação e a proteção, entendendo a criança como um ser humano integral em constante crescimento e desenvolvimento, interagindo intensamente com o seu meio social.", fls. 160 e 161.

Organização Pedagógica, fls. 161 e 162.

A instituição apresenta a oferta da educação infantil, para a qual possui autorização, em regime anual e horário integral, de 7h30 às 17h30, organizada da seguinte forma:

Educação Infantil:

- Berçário I 4 meses 1 ano;
- Berçário II 1 ano;
- Creche I 2 anos;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4	Folha nº	
	Processo nº 084.000224/2014	
	RubricaMatrícula:	

- Creche II - 3 anos.

Organização Curricular, fls. 162 a 166.

O currículo da educação infantil, proposto pela Creche Irmã Elvira, para as crianças da educação infantil, prevê na Proposta Pedagógica o currículo em movimento da SEDF e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O processo de avaliação, fl. 169, visa identificar em que medida os objetivos propostos foram alcançados, mediante observação do comportamento do aluno. O resultado é expresso em relatório individual e apresentado aos responsáveis semestralmente. O aluno é promovido automaticamente.

O Regimento Escolar, fls. 28 a 48, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve apresentar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1° de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Irmã Elvira, situada na SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1 Park Way, mantida pelo Instituto Integridade, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de novembro de 2016.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal